



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**Estado de São Paulo**

Gabinete Vereador  
Luiz Carlos Calderoni  
(Luiz do Depósito)

**PROJETO DE LEI Nº 90/2018.**

*“Dispõe sobre obrigatoriedade da criação de uma página com informações para as mulheres nos Sites Oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura de Embu das Artes e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica instituída a criação de uma página com informações para as mulheres nos Sites Oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

**Art. 2º** No site da Prefeitura de Embu das Artes, a página deverá ser criada na aba Cidadão com o título: Atendimento à Mulher.

**Parágrafo Único.** O link da página deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** Informações e notícias sobre o Centro de Referência da Mulher;
- II-** Relação contendo endereço, telefone e horário de atendimento da Delegacia da Mulher, casas de apoio comunitário, psicólogos e hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência em Embu das Artes.

**Art. 3º** No site da Câmara Municipal de Embu das Artes a página deverá ser criada na área Informação com o título: Legislação Feminina.

**Parágrafo Único.** O link da página deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** O texto da Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**Estado de São Paulo**

- II-** Legislação Nacional e Municipal referente às mulheres;
- III-** Relação contendo endereço, telefone e horário de atendimento da Delegacia da Mulher, casas de apoio comunitário, psicólogos e hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência em Embu das Artes.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 03 de Outubro de 2018.

---

**Luiz Carlos Calderoni**

**Vereador**



## **JUSTIFICATIVA**

O mundo está cada vez mais globalizado e interligado na questão da valorização da mulher, portanto a utilização de ações socioculturais é essencial para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Todos os países têm afirmado este valor ao reconhecerem as normas contidas nos tratados internacionais de Direitos Humanos que articulam uma variedade de direitos civis, políticos, sociais e culturais.

Em parceria com a tecnologia da informação disponibilizada pela internet, proponho estas páginas com informações para as mulheres como um roteiro inspirador para direcionar e esclarecer as mulheres embuenses sobre os seus direitos. O Poder Público precisa usar sua influência para reforçar a importância das mulheres com o objetivo de inspirar a comunidade a procurar se informar sobre o atual cenário de participação social e cultural vivenciado pelas mulheres no Brasil e no mundo.

**APRESENTO** ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao poder executivo conforme artigo 121 do Regimento Interno em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 03 de Outubro de 2018.

---

**Luiz Carlos Calderoni**  
**Vereador**